



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Prainha, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de Pessoa Jurídica Para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, a serem realizados junto ao poder legislativo de Prainha-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal, conforme determina a legislação específica, pretende realizar o devido processo para a Contratação do objeto em tela, considerando a necessidade dos serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, Considerando também que a Gestão Pública deve em seus atos observar a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009), com o objetivo de atender as exigências dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, entre outros. Assim como, manter informada a população tornando transparente todos seus atos, como a prestação de contas dos gastos realizado do recurso repassado pelo Duodécimo e demonstrado através de documentos e outras informações por meio do site do Portal da Transparência.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 23.792.525/0001-02, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à câmara municipal é de **R\$ 2.589,00 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 31.068,00 (trinta e um mil sessenta e oito reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

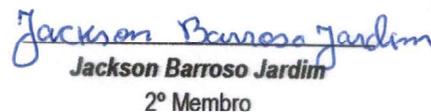
Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Prainha-PA, 09 de Janeiro de 2023.


Darlen Miranda da Rocha

Presidente


Marcos Leonardo Oliveira Lacerda
1º Membro


Jackson Barroso Jardim
2º Membro



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20230104

A Procuradoria Jurídica

Sr. Procurador(a);

Considerado que estão apensados neste processo a respectiva autorização de despesa, a indicação sucinta do objeto e a indicação de dotação orçamentária de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes, decidiu-se **AUTUAR COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**.

FUNDAMENTO LEGAL: caput parágrafo único, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93.
Assim segue os autos para fins de análise jurídica da minuta do contrato da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

Prainha-PA, 09 de Janeiro de 2023

Darlen Miranda da Rocha
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMP